



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03065/06

Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. PM de Conceição – Verificação de Cumprimento de Decisão. Descumprimento do *Decisum*. Assinação de prazo ao atual gestor para restabelecimento da legalidade.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 04881/14

O presente processo trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01096/12, fls. 683/685, lavrado em sede de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 0742/09, que analisou a legalidade dos atos de gestão de pessoal ocorridos no exercício de 2003 no Município de Conceição.

Na ocasião, os membros do Tribunal da Eg. 1ª Câmara decidiram:

1. Declarar parcialmente cumprido o Acórdão AC1 - TC nº 0742/2009;
2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) à autoridade responsável, Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo, pelo descumprimento da decisão do TCE-PB, com fulcro na LCE nº 18/93, art. 56, IV, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto a esta Corte de contas o recolhimento da sanção pecuniária ora imposta, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo, adote as medidas necessárias à regularização dos fatos remanescentes, supra evidenciados neste *decisum*;
4. Encaminhar os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

O referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/05/2012, às fls. 686/687, e, em relação às determinações nele contidas, a autoridade responsável deixou transcorrer o prazo que lhe fora assinado *in albis*, o que levou o Órgão Técnico à conclusão do não cumprimento da retro citada decisão (fls. 691/692).

Instado a se manifestar, o MPJTCE-PB, após análise da matéria, emitiu Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do qual opinou pelo (a):

1. Não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01096/12;
2. Aplicação de multa pessoal à autoridade omissa, Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo, com fulcro no artigo 56, IV, da LOTC;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. Assinação de prazo ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC1 – TC – 01096/12, fls. 683/685, sob pena de aplicação de multa.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Em apertada síntese, o Acórdão AC1 – TC 01096/12, acima transcrito, decidiu aplicar multa pessoal a então gestora do Município de Conceição, além de assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que aquela adotasse medidas necessárias à regularização dos fatos remanescentes evidenciados na decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 0742/09, que analisou a legalidade dos atos de gestão de pessoal ocorridos no exercício de 2003 no Município de Conceição.

Por sua vez, o Acórdão AC1 – TC 0742/09 foi declarado parcialmente cumprido porque a então Gestora do Município de Conceição, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, não restabeleceu, em sua integralidade, a regularização das seguintes inconformidades:

- a) Manutenção de pessoal contratado para o desenvolvimento de atribuições de cargo efetivo;
- b) Excesso de servidores em relação ao número de cargos criados por Lei;
- c) Pessoal desenvolvendo atribuição de cargos não amparados por Lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que as conclusões da Auditoria desta Corte, em Relatório às fls. 691/692, datam de 31 de outubro de 2012, o que, à exceção do recolhimento da multa imposta a Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, cuja cobrança foi ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado, nos permite presumir que as inconformidades pendentes possam já não mais persistir, razão por que, diferentemente do MPJTCE-PB, entendo não mais caber a imposição de multa à ex-Gestora.

De outra banda, corroboro com o Parquet, no sentido de que seja assinado prazo ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC1 – TC – 01096/12, fls. 683/685, dando-lhe a oportunidade de se manifestar sobre as inconformidades pendentes, em prazo razoável, fazendo prova junto a esta Corte de Contas acerca das medidas por ventura tomadas, visando ao restabelecimento da legalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Isto posto, e considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta, **voto** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01096/12;

2.. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC1 – TC – 01096/12, fls. 683/685, sob pena de aplicação de multa, fazendo prova a esta Corte de Contas de que não mais persistem as seguintes inconformidades:

2.1 Manutenção de pessoal contratado para o desenvolvimento de atribuições de cargo efetivo;

2.2 Excesso de servidores em relação ao número de cargos criados por Lei;

2.3 Pessoal desenvolvendo atribuição de cargos não amparados por Lei.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03065/06, que versa sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01096/12, fls. 683/685, lavrado em sede de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 0742/09, que analisou a legalidade dos atos de gestão de pessoal ocorridos no exercício de 2003 no Município de Conceição, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA E. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01096/12;

2.. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, objetivando o restabelecimento integral da legalidade, nos termos do Acórdão AC1 – TC – 01096/12, fls. 683/685, sob pena de aplicação de multa, fazendo prova a esta Corte de Contas de que não mais persistem as seguintes inconformidades:

2.1. Manutenção de pessoal contratado para o desenvolvimento de atribuições de cargo efetivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2.2.** Excesso de servidores em relação ao número de cargos criados por Lei;
- 2.3.** Pessoal desenvolvendo atribuição de cargos não amparados por Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB